



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

DECRETO MUNICIPAL Nº 6979/2020

“Institui o Protocolo de Funcionamento a ser observado pelos estabelecimentos comerciais essenciais, de alimentação sem consumação no local, bem como estabelecimentos essenciais não alimentícios e dá outras providências.”

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING, Prefeita Municipal de Saporanga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido pela Organização Mundial da Saúde - OMS do estado de pandemia pelo COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo COVID-19 (novo coronavírus) em todo o Território Nacional, especialmente no Estado do Rio Grande do Sul e da Micro Região Novo Hamburgo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 6851/2020, que decretou situação de Emergência no âmbito do Município de Saporanga;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nºs 6866/2020, 6900/2020 e 6955/2020, que declara e prorroga Estado de Calamidade pública em todo o território do Município de Saporanga;

CONSIDERANDO o disposto Decreto Estadual nº 55.240/2020, que criou e regulou o sistema de Distanciamento Controlado com a finalidade de enfrentamento ao contágio da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 6935/2020, em que o Município de Saporanga aderiu ao modelo de Distanciamento Controlado instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Protocolo de Funcionamento, a ser observado pelos estabelecimentos comerciais essenciais, de alimentação sem consumação no local, bem como estabelecimentos essenciais não alimentícios, que, para funcionarem, deverão atender cumulativamente o modo e a forma de funcionamento estabelecido no Sistema de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

Distanciamento Controlado, criado pelo Decreto Estadual 55.240/2020 e atualizado semanalmente na forma do seu artigo 19, seus protocolos e as seguintes condições:

I - observar, semanalmente, a Bandeira Final estabelecida para a nossa Região, conforme o Sistema de Distanciamento Controlado, adotando as providências necessárias para seu cumprimento;

II - adotar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza de pisos, paredes, banheiros, áreas e superfícies de toque, tais como corrimões de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, carrinhos, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, interruptores, elevadores, balanças e barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III - higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

IV - higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico com álcool 70% ou preparações antissépticas, periodicamente;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela/portões aberta(os), contribuindo para a renovação de ar;

VI - manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

VII - colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

VIII - adotar métodos de operação que priorizem tele-entrega, pegue e leve e drive-thru;

IX - limitar o número de clientes dentro do estabelecimento, afixando cartaz na sua entrada, assim como em locais estratégicos, para fácil visualização e monitoramento contínuo, informando o número máximo de pessoas permitido, para evitar aglomerações, sendo autorizada a entrada de clientes conforme o tamanho do estabelecimento:

a) 01 (um) cliente para cada 8 metros quadrados de área útil de compras, quando a bandeira da região estiver em classificação amarela;

b) 01 (um) cliente para cada 12 metros quadrados de área útil de compras, quando a bandeira da região estiver em classificação laranja;

c) 01 (um) cliente para cada 16 metros quadrados de área útil de compras, quando a bandeira da região estiver em classificação vermelha;

d) 01 (um) cliente para cada 20 metros quadrados de área útil de compras, quando a bandeira da região estiver em classificação preta;

X - realizar o controle de acesso nas portas de entrada do estabelecimento, por meio da utilização de senhas ou outro meio eficaz, de modo a respeitar o limite da capacidade e evitar aglomeração, bem como manter o controle do fluxo de pessoas durante o período de funcionamento;

XI - exigir a utilização de máscara facial por clientes e usuários para ingresso e permanência no interior do estabelecimento;

XII - estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento que garantam fluxo ágil para que pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco permaneçam o mínimo tempo possível no estabelecimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

XIII - manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70 (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento;

XIV - orientar os funcionários a higienizar, sempre que possível, e previamente à entrega ao cliente, os produtos por ele adquiridos;

XV - priorizar, sempre que possível, pagamento por meio de aplicativos ou no sistema de aproximação;

XVI - evitar atividades promocionais que possam causar aglomerações;

XVII - adotar medidas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

XVIII - adotar sistemas de escalas de revezamento de turnos e de alterações de jornadas sempre que necessário, considerando a área física e o número de trabalhadores, a fim de reduzir fluxos, contatos e aglomerações, observando o afastamento mínimo, conforme Modelo de Distanciamento Controlado;

XIX - priorizar a modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) a todos os trabalhadores que possam executar suas atividades desta maneira sem prejuízo às atividades da empresa, especialmente para os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco, de acordo com os critérios divulgados pelo Ministério da Saúde, e, em não sendo possível, assegurar que as atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição ao risco de contaminação;

XX - fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o exercício das atividades funcionais, em quantidade suficiente para cada trabalhador, e orientar sobre sua correta utilização, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, Normas Regulamentadoras da atividade e normas ABNT. Caso as atividades não possuam protocolos específicos de EPIs, o empregador deverá fornecer para cada trabalhador máscaras em quantidade e material adequados, conforme normas e recomendações do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O trabalhador ficará responsável pela sua correta utilização, troca e higienização;

XXI - orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas;

XXII - recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XXIII - observar, para o transporte fretado de trabalhadores, as regras estaduais do Sistema de Distanciamento Controlado em relação ao teto de operação, bem como as regras de higienização e ventilação;

XXIV - realizar o distanciamento das mesas do refeitório e garantir que durante o seu uso os trabalhadores mantenham distância de, no mínimo, 2,0 metros entre si, organizando-se os assentos de forma alternada para que não sejam fixados ao lado ou a frente uns dos outros;

XXV - prover os lavatórios dos locais para refeição e sanitários com sabonete líquido/espuma, toalha de papel e dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

XXVI - realizar busca ativa diária, em todos os turnos de trabalho nos colaboradores e funcionários com sintomas de síndrome gripal;

XXVII - orientar os colaboradores para que informem ao representante do estabelecimento se tiverem sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid -19. No caso de síndrome gripal, orientar para que procurem assistência médica para investigação diagnóstica;

XXVIII - comunicar imediatamente às autoridades de saúde locais, quando identificar ou souber que qualquer pessoa do estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentou sintomas gripais ou confirmação de COVID-19 (novo coronavírus), buscando orientações médicas;

XXIX - encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sinais e/ou sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), conforme definições dos Protocolos Oficiais de Saúde do Estado, bem como os que testarem positivo para Covid-19 ou que tenham tido contato ou residam com caso confirmado de Covid-19, determinando o afastamento do trabalho pelo período de quatorze dias ou conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo. O estabelecimento deverá manter registro atualizado dos afastamentos realizados.

Art. 2º - A fiscalização dos estabelecimentos que estão em funcionamento ficará a cargo das equipes de fiscalização e de segurança pública do Município.

Art. 3º - O descumprimento das determinações deste Decreto constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo administrativo sanitário e às penalidades previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública em função da pandemia do Coronavírus.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saporanga, 26 de junho de 2020.

Registre-se e Publique-se:


SIDINEI PEREIRA SCHAEFFER
Secretário Municipal de Administração


CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Prefeita Municipal